

O PAPEL DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

Calualane Cosme Vasconcelos

Discente do Curso de Direito da Faculdade Ari de Sá (FAS).

E-mail: calualane@gmail.com

Maria Araújo Costa

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UnCatólica).

E-mail: maria.araujocostaa@gmail.com

Millena Oliveira Teles

Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Ari de Sá (FAS).

E-mail: millena.ot@gmail.com

Paula Érica Lopes de Melo

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UnCatólica).

E-mail: paulaelmelo@gmail.com

Francisco José Mendes Vasconcelos

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UnCatólica).

E-mail: prof.vasco@unicatolicaquixada.edu.br

INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos remontam ao século XIX, são considerados prerrogativas fundamentais e universais que são atribuídas a todos os indivíduos independentemente de sua origem e quaisquer outras distinções. A existência desses direitos tem como objetivo garantir a dignidade humana em sua plenitude, além de promover uma cidadania crítica e consciente, possibilitando a todos os indivíduos a reivindicação dos seus direitos, ao mesmo tempo em que respeita os direitos alheios. Podem ser classificados a depender do seu foco de proteção em direitos de primeira, segunda, terceira, quarta e quinta gerações. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), surge como um conjunto de normas e instituições criadas para promover e proteger tais direitos (Piovesan; Cruz, 2021.)

É papel da SIDH, por meio de seus órgãos, exercer o poder de julgar violações de direitos humanos fora da sua própria jurisdição, no plano internacional a todos os Estados que concordaram voluntariamente em submeter seus próprios assuntos à jurisdição de tribunais internacionais. Esmiuçando o SIDH, nota-se a inexistência de instrumentos, formados, responsáveis por proteger o direito dos indígenas, mesmo que esses povos sejam historicamente alvo de processos dolorosos de dominação, exploração e discriminação. Porém não há, uma inércia completa ao que se refere aos povos indígenas, ao tratarem de casos com alcance internacional foram criadas “linhas jurisprudenciais” que geraram a ampliação da interpretação do julgador a respeito dos direitos humanos “gerais”, levando em consideração a cultura e estilo de vida dessa parcela populacional (Piovesan; Cruz, 2021).

OBJETIVOS

O presente trabalho, financiado pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), tem como objetivo central investigar o papel do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na defesa e promoção dos direitos dos povos indígenas, com ênfase em sua atuação garantidora da proteção dos direitos coletivos, culturais e territoriais. Para que fosse possível atingir tal objetivo, foi necessário analisar historicamente a evolução dos direitos humanos e sua influência na criação dos mecanismos voltados à proteção internacional, como o Sistema Interamericano como um todo, sempre voltando a atenção para a defesa dos direitos dos povos indígenas. Além de verificar as sentenças dos casos mais emblemáticos julgados e condenados pela Corte

interamericana, e o motivo que os levaram a ser uma grande influência a proteção dos direitos dos indígenas, assim como a modificação interpretativa da aplicação dos direitos de propriedade coletiva desses povos pelo SIDH, especialmente a respeito de terras ancestrais, recursos naturais presentes nestas terras, e o modo de vida tradicional dos indígenas.

METODOLOGIA

O presente trabalho adota uma metodologia que se baseia em revisões bibliográficas e análises documentais, incluindo livros, artigos acadêmicos, monografias, além de decisões judiciais que posteriormente se tornaram jurisprudências. Essas fontes foram selecionadas cuidadosamente, por sua relevância na investigação da proteção dos direitos dos povos indígenas no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). A organização envolveu a análise e categorização desses dados e sua estruturação para permitir uma compreensão profunda da evolução e dos ajustes que foram necessários para a efetiva aplicação desses direitos aos povos indígenas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH) é o órgão jurisdicional do Sistema Interamericano de Direitos Humanos por excelência. Ela tem função consultiva, segundo o art. 64.1 da CADH, e função contenciosa na solução de conflitos. Ela é ainda

uma legítima representante da Convenção Americana de Direitos Humanos -CADH (Pacto de São José da Costa Rica).

A CorteIDH possui um papel pioneiro nos sistemas internacionais de Direitos Humanos ao fomentar o universalismo jurídico, que além de positivo, passa a ser composto também pelo direito consuetudinário indígena e principais comunidades tradicionais. Como a evolução das discussões sobre Direitos Humanos vêm se fortalecendo ao longo dos anos, isso reverberou na construção da jurisprudência já consolidada sobre os pressupostos contidos na CADH. Esses entendimentos se mostraram perspicazes no sentido de sedimentar a existência dos direitos das populações mais vulneráveis, no caso, os indígenas (Milhomens, 2018).

Este esforço tem fortalecido, no âmbito internacional, diversas iniciativas que visam fortalecer o arsenal protetor dos direitos dos povos indígenas. Elas visam dar robustez a políticas que ambicionam o enfrentamento de problemas referentes à discriminação, à disputa de terras e ao reconhecimento da especificidade cultural dos povos indígenas, bem como a questão da autodeterminação desses povos que é tema central da agenda internacional (Prado et al., 2012).

CONCLUSÕES

É inegável o papel orientador do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na defesa e promoção dos direitos dos povos indígenas. O esforço tem sido contínuo na busca pelo respeito e o reconhecimento dos direitos dos povos originários. De forma coletiva, diversos países têm empreendido esforços para o atingimento dos objetivos.

Os desafios são latentes, porém as discussões atuais têm buscado fortalecer a difusão e o reconhecimento dos direitos humanos de todos, especialmente dos mais vulneráveis. Os esforços têm tido resultados relevantes, porém é imprescindível que a comunidade internacional continue a pensar e se mobilizar para continuar fomentando essas iniciativas, de forma a maximizar continuamente a valorização dos povos indígenas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF: Presidente da República, 1992.

MAIA, C.; PRADO, R. C. O. do. As Organizações Internacionais e a proteção dos direitos dos povos indígenas no âmbito do Direito Internacional: Especial referência ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos e ao Direito Brasileiro. Revista de Direito da ULP, v. 1, n. 1, p. 1-30, 2012.

MILHOMENS, Heitor Antunes. Da jurisprudência à declaração: A trajetória inversa do reconhecimento dos direitos dos povos indígenas no sistema interamericano de direitos humanos. In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; VANESKI FILHO, Ener et al. (org.). Indígenas, Quilombolas e outros Povos Tradicionais. Curitiba, PR: CEPEDIS, 2018. p. [186 - 211].

PIOVESAN, Flávia; CRUZ, Julia C. Curso de Direitos Humanos: Sistema Interamericano. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559640010. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640010/>. Acesso em: 15 de outubro 2024.